



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

INDICAÇÃO Nº 621, DE 2021

(Da Sra. Pollyanna Dutra)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, bem como ao Excelentíssimo Senhor de Segurança Pública, no sentido que o considerem a necessidade de encaminhar à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei que disponha sobre a criação de cadastro para utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha.

JUSTIFICATIVA

Busca-se, por meio deste documento legislativo, indicar ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado, bem como ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública o encaminhamento à Assembleia Legislativa de um Projeto de Lei que disponha sobre a criação de cadastro para utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência, no âmbito da Lei Maria da Penha.

É sabido que mesmo com as tentativas de coibir a agressão contra a mulher, o Estado muitas vezes falha em garantir o cumprimento da pena por parte dos agressores, pois infelizmente não há uma ferramenta que consiga coibi-los de realizarem tais atos.

Neste sentido, é salutar a adoção de medidas alternativas para que se possa garantir a incolumidade das mulheres que se encontram nesta situação. Pensando nisso, e trazendo o caso de sucesso do Estado de Ceará, sugerimos a implantação da mesma sistemática aqui no nosso Estado.

Segundo informações do Governo do Estado do Ceará, desde 2014, a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) dá suporte a mulheres vítimas de agressões, com o sistema de monitoramento eletrônico. Nesse tempo que está ativo, nenhum feminicídio foi registrado com mulheres monitoradas através da Lei Maria da Penha.

O monitoramento funciona em duas frentes. O agressor recebe uma tornozeleira eletrônica e deve manter um perímetro de distância da vítima determinada pela Justiça. A vítima, por sua vez, recebe um aparelho portátil que é acionado em caso de transgressão da medida protetiva. Esse mesmo sinal é enviado aos agentes penitenciários plantonistas responsáveis pelo setor e as equipes de polícia que estejam de ronda nas ruas.

Para isso é preciso que se crie um cadastro para a utilização do equipamento, de modo que se faz necessária a regulamentação legal. Em razão de ser matéria afeta aos órgãos do Poder Executivo, não cabe ao parlamento a iniciativa da propositura, de modo que encaminhamos abaixo um “rascunho” em anexo do Projeto que pode ser enviado à esta Casa.

Assim, com fundamento na pertinência da matéria, conto com a colaboração do Excelentíssimo Governador do Estado, João Azevedo Lins Filho, para, no uso das atribuições que lhe são conferidas, atender a esta indicação, assim como a esta Casa, para aprovação deste pleito tão significativo.

João Pessoa, 01/03/2021.



Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

Dispões sobre a criação de cadastro para utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o cadastro para utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência.

Artigo 2º - O suporte e o cadastro serão realizados pela Secretaria de Administração Penitenciária da Paraíba.

§ 1º: O agressor receberá a tornozeleira eletrônica, somente após a vítima ter denunciado a agressão na Delegacia da Mulher e requerer a medida protetiva na Justiça.

§ 2º: O agressor deverá se manter um perímetro de distância da vítima, que será concedido de acordo com a avaliação de um juiz.

§ 3º: A vítima receberá um aparelho portátil que será acionado em caso de transgressão da medida protetiva.

§ 4º: O sinal emitido pelo aparelho será enviado aos agentes penitenciários plantonistas responsáveis pelo setor e as equipes de polícia que estejam de ronda na rua (Patrulha Maria da Penha).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.